

A PASSAGEM DE *COOLIES* POR S. TOMÉ E PRÍNCIPE

por
Augusto Nascimento*

A faceta mais visível da recolonização do arquipélago de S. Tomé e Príncipe em Oitocentos foi, porventura, a construção das roças – nome local das plantações –, um processo sugerido pela crença na superioridade técnica e económica da agricultura europeia e, sobretudo, impulsionado por condições políticas propícias ao estabelecimento de plantações baseadas no recurso a mão-de-obra africana barateada. Com efeito, as condições políticas inerentes à arquitectura colonial induziam à equação da necessidade de mobilização de apreciável volume de força de trabalho socialmente disjunta do grupo dos proprietários e, em S. Tomé e Príncipe, dos próprios nativos, alguns deles igualmente proprietários e empregadores de mão-de-obra importada. A diferenciação social dos nativos constituía, de resto, um empecilho à sua sujeição a ritmos laborais comuns nas roças erguidas ao longo de Oitocentos.

Aquele requisito básico das plantações pareceu posto em causa pelo processo abolicionista que, ao tempo, foi atravessando o mundo colonial. Contudo, em S. Tomé e Príncipe, após a *crise braçal*, derivada da emancipação dos libertos em 1875, e a contratação por alguns anos de africanos de territórios do golfo da Guiné, os roceiros voltaram-se, de novo, para Angola, donde, desde a década de 1860, tinham chegado braços para as culturas do café e do cacau em clara expansão desde meados de Oitocentos. Resgataram-se, novamente, indivíduos no *hinterland*, por vezes decerto para lá das actuais fronteiras de Angola. Esses sujeitos eram

* Instituto de Investigação Científica Tropical, Lisboa.

depois exportados através dos portos desta província para S. Tomé e Príncipe. Angola ou, dito de outro modo, o sertão africano tornou-se uma fonte fiável de abastecimento de mão-de-obra ao longo da década de 1880¹.

A expansão das roças e a prosperidade do cacau, que sucedera ao café tornado menos rendoso, mormente devido à concorrência brasileira, requeriam cada vez maiores contingentes de mão-de-obra sobre a qual os roceiros pretendiam deter um arbítrio tão lato quanto possível e, dessa forma, modular as relações laborais. Ou seja, mesmo tendo de lutar com alguma escassez no tocante a braços, os roceiros preferiam apostar na importação dos designados *angolas*, sobre os quais lograriam construir um grande ascendente, a procurar outras soluções económicas e sociais.

Porém, quer pela conjuntura política internacional, quer pelo seu crescente volume, o trânsito de *angolas* rumo ao arquipélago tornou-se notório. Com efeito, apesar de juridicamente legalizado, foi avultando a similitude desse trânsito de braços com o tráfico de outrora, em especial porque, mercê da hegemonia dos roceiros politicamente facilitada devido ao surpreendente êxito económico das roças, praticamente nenhum dos serviçais foi repatriado nessa época. Na derradeira década do século XIX, ligadas às críticas contra a metrópole, avolumaram-se em Angola as preocupações com o êxodo da mão-de-obra, em resultado do que se começaram a insinuar entraves à sua exportação². Em todo o caso, talvez até mais do que os débeis escolhos à sangria de braços, o aumento do preço de resgate³ e a concomitante rarefacção da

¹ Por exemplo, DUFFY 1967:97.

² Na metrópole, algumas vezes atribuíam a dificuldade de contratação de serviçais em Angola ao regime de trabalho vigente no arquipélago. Precisamente no mês em que os *coolies* chegavam a S. Tomé, a revista *Portugal em Africa* defendia este ponto de vista (nº17, Maio de 1895, p.629). Porém, tal era uma explicação ignorada pelos roceiros que, pouco receptivos a mudanças, se escoravam na ideia – provavelmente também ela correcta – de que um outro regime de trabalho não equivaleria a maior facilidade de obtenção de mão-de-obra em Angola. Assim, quando se tornou imperioso, preferiram explorar outros mercados a enveredar por significativas mudanças sociais nas roças.

Mais tarde, a coberto de uma crescente influência junto do poder em Lisboa, ao mesmo tempo que seriam forçados, por exemplo, a repatriar os serviçais, viriam, em contrapartida, a tutelar o processo de angariação de *angolas* e de trabalhadores de outras proveniências através da Sociedade de Emigração.

³ Numa época de agudas dificuldades políticas, a imprensa corroborou a ideia de que os contratos de gente na costa ocidental eram cada vez mais difíceis e onerosos (por exemplo, *O Economista* nº7, 24 de Fevereiro de 1895, pp.189-190), razão que levaria os agricultores de S. Tomé e Príncipe a contratar chineses, cf. *Correio da Manhã* nº3232, 6 de Março de 1895, p.2.

mão-de-obra⁴ obrigaram os proprietários e roceiros de S. Tomé e Príncipe a pensar na diversificação das fontes de aprovisionamento de braços.

Dado o seu crescente peso político em Lisboa, em muito resultante do contributo do cacau para o orçamento ultramarino, pelo menos desde a reforma de Barros Gomes de 1888, os roceiros concitaram o suporte dos governantes para, na medida do possível, moldar o mercado de mão-de-obra colonial às suas demandas. No derradeiro decénio de Oitocentos, para contornar os condicionamentos do recrutamento de *angolas* – com realce para o aumento do preço do resgate, o qual minava as hipóteses de especulação com a mão-de-obra ou, mais simplesmente, onerava os custos de laboração – os roceiros voltaram-se para outras regiões fornecedoras de trabalhadores e, para além do repetido engajamento de *kroomanos*, tentaram-se pela contratação de *coolies* através de Macau.

Na realidade, já na década de 1880, a aparente fiabilidade do mercado angolano não inibira prospecções noutras regiões – num caso, associadas a um passo político algo inconsequente e aventureiro, como se revelou a declaração, em 1885, do protectorado português no Daomé, com que se visava o recrutamento de daomeanos –, no sentido de obter mais trabalhadores, que não somente através dos portos de Angola. Ao mesmo tempo que mantinham a pressão sobre o poder político, aludindo à sempiterna escassez dos braços, os roceiros – em especial os detentores de maior capacidade económica e os mentores das companhias criadas na década de 1890 – não desdenhavam a procura de alternativas.

A contratação de *coolies* surgiu na esteira da ideia difundida, um pouco por toda a parte⁵, da valia dos seus préstimos, ao tempo já testados

No relatório da Companhia da Ilha do Príncipe relativo a 1894 escrevia-se que, devido ao custo de importação de pessoal da Costa da Mina e de Angola – 91\$294 e 101\$649 por indivíduo, respectivamente –, bem como pela dificuldade que, mesmo assim, subsistia na obtenção de serviços, a Companhia ensaiara contratar pessoal chinês em Macau (cit. pelo *Correio da Noite* nº4715, de 17 de Abril de 1895, p.1). Noutra resenha desse relatório, referia-se que o preço da introdução dos *angolas* subira de 40\$000 réis para 110\$000, além de que, mesmo por este preço, não os havia disponíveis, cf. *Correio da Manhã* nº3270, 20 de Abril de 1895, pp.1-2.

⁴ Para justificar o recrutamento de *coolies* argumentou-se que a reversão dos preços do café e do cacau desde finais da década de 1880 impedia os roceiros de adquirir serviços ao preço pedido em Angola, facto a que acrescia a hipótese do desenvolvimento da agricultura em Angola poder vir a obstar ao fornecimento de braços, cf. *Relatorio e Contas da Companhia da Ilha do Principe - Primeiro Ano 1894, 1895, p.42.*

⁵ Veja-se, por exemplo, o alvitre da importação de chineses, pouco dispendiosos, para trabalhar nas plantações de café no Brasil (CONRAD 1978:118, nt.19). Outro exemplo, desde finais de Oitocentos, também os governadores da Costa do Ouro advogaram a importação de mão-de-obra da Índia ou da China, cf. PHILLIPS 1989:37 e ss.

em vários territórios coloniais estrangeiros. Ao contratar centenas de *coolies* em Macau, os roceiros dispuseram-se a avaliar a prestação dessa mão-de-obra nas condições ambientais e sociais das roças do arquipélago.

Diga-se que a imprecisa e genérica designação *coolie* foi aplicada à mão-de-obra chinesa e indiana mobilizada para diversas possessões coloniais. Esse uso abrangente do termo *coolie* prolongou-se na recente literatura sobre o movimento migratório desses trabalhadores para as colónias de plantações⁶.

A importação de chineses

Em S. Tomé e Príncipe, a alusão à necessidade de mão-de-obra tornou-se tão mais recorrente quanto se tornava tangível a valorização económica das ilhas. Ademais, ao longo de Oitocentos, a ideia do recurso a *coolies* aflorara a espaços. Por exemplo, fora aventada por Lopes de Lima, quando a cultura de café ainda não suscitara a ideia da edificação das roças. Na década de 1840, Lopes de Lima propôs a angariação de asiáticos ou *coolies* e de indianos para as culturas mais delicadas⁷, alvitre que tinha subjacente uma idealização das qualidades físicas e da correspondente capacidade de trabalho desse pessoal.

Posteriormente, apesar da proibição em 1873 da exportação de braços via Macau⁸, a ideia foi aventada no rescaldo da *crise braçal*. Com efeito, em 1876, Henrique de Carvalho, ao tempo administrador do concelho em S. Tomé, apontou a possibilidade de recrutamento de mão-de-obra da Ásia⁹. Na falta de outras, as dificuldades económicas associadas à elaboração de contratos com os ex-libertos, à perda de parte da colheita por causa da emancipação dos libertos das roças e, ainda, à crónica descapitalização dos roceiros fizeram esquecer esse alvitre.

⁶ Por exemplo, ALMADA 1884:152-153; mais recentemente, cotejem-se, por exemplo, TINKER 1984:78 e CLARENCE-SMITH 1988:3.

⁷ LIMA 1844:22.

⁸ Segundo CLARENCE-SMITH, o tráfico de *coolies* a partir de Macau iniciou-se na década de 1840. A exportação de mão-de-obra escravizada a partir de Macau trouxe receitas ao Estado, utilizadas, por exemplo, na cobertura do défice de Timor e das demais possessões, do mesmo modo que trouxe prosperidade aos comerciantes ligados ao tráfico oriental. Em 1873, Andrade Corvo cederia às pressões inglesas para acabar com o comércio de mão-de-obra *coolie* a partir de Macau (cf. 1990:36 e 77-78), interdição posta em execução em 1874.

⁹ *Boletim Oficial de S. Tomé e Príncipe* nº8, 19 de Fevereiro de 1876:67.

Em 1882, o governador Teixeira da Silva sustentaria que “só com pretos da costa oriental e ocidental de Africa, e talvez com chins” se formaria uma geração de trabalhadores “capaz de faser produsir estas ilhas tam grande quantidade de generos exportaveis, cujo valor hoje mal se pode calcular.”¹⁰ Em 1884, o ex-governador Melo e Almada asseverou a total inaptidão dos europeus para o trabalho agrícola na ilha e a impossibilidade da “fixação da raça”. Ao invés, citou os *coolies* como uma alternativa possível, conquanto eles constituíssem uma mão-de-obra cara pelo engajamento, transporte e salário relativamente elevados. Os seus hábitos, a intransigência no tocante à repatriação e, ainda, a “economia do seu viver que tende a enthesourar e esterilisar os lucros”¹¹ tornavam os *coolies* uma opção menos recomendável para os roceiros.

Fosse como fosse, perante os crescentes óbices em Angola, no derradeiro decénio de Oitocentos os roceiros ensaiaram importar e acomodar chineses às roças. A importação de *coolies* constituiu mais um caso de justaposição à administração colonial de uma rede de interesses hegemonzada pelos roceiros. Como noutras circunstâncias, estes mobilizaram influências e meios da administração para conseguir mão-de-obra para as roças. Os roceiros mobilizaram-se para obter do governo facilidades – no essencial, a revogação da decisão, supostamente tomada por pressão de outras potências coloniais, de fechar a emigração de *coolies* por Macau¹², assim como ajuda logística, que serviria igualmente para desmentir eventuais acusações de tráfico – no recrutamento e transporte dos *coolies* até ao arquipélago. A 26 de Maio de 1894, Alfredo Mendes da Silva e Anselmo de Andrade, directores da recém-formada Companhia da Ilha do Príncipe, tinham pedido ao ministro da marinha e do ultramar auxílio para o transporte de 800 *coolies* para as ilhas¹³. Esta demanda implicava algumas diligências políticas e, sobretudo, o suporte estatal. Por entre pressões e negociações, em

¹⁰ Arquivo Histórico Ultramarino (*doravante AHU*), M.518, relatório de 22 de Dezembro de 1882, do governador Francisco Teixeira da Silva.

¹¹ ALMADA 1884:152 e ss.

O ex-governador não deixava de enumerar as desvantagens supostamente intrínsecas à forma de estar dos *coolies*. Manifestava, inclusive, o receio dos “chineses” – sóbrios, ternazes, prolíficos e industriais –, virem a avassalar as raças superiores, cf. 1884:153.

¹² Coteje-se SERRÃO 1998:749-750.

¹³ *Relatorio e Contas da Companhia da Ilha do Principe - Primeiro Ano 1894, 1895, p.45.*

1895, com o apoio governamental, concretizar-se-ia a importação de 450 chineses¹⁴.

Retrocedamos no tempo. Alegadamente devido quer a abusos na corretagem, angariação e emigração em massa de chineses por Macau, quer à má vontade inglesa, a 20 de Dezembro de 1873 Andrade Corvo interditar a emigração de chineses por Macau. Esta decisão seria quase imediatamente publicitada em Macau onde, por portaria n.º 89, de 27 de Dezembro de 1873, se estipulou um prazo de três meses para a entrada em vigor da interdição da emigração chinesa¹⁵. Em 1882, a portaria régia n.º 76 A, de 19 de Dezembro, voltou a permitir o livre trânsito de passageiros pelo porto de Macau¹⁶. O regulamento local desta portaria régia, aprovado por portaria provincial n.º 92, de 3 de Agosto de 1883, visava evitar a renovação de factos que em épocas passadas tinham marcado negativamente a emigração chinesa. No art. 3.º reafirmava-se que não se toleraria a emigração de contratados por Macau e, conforme o disposto no art. 5.º, não se permitiriam agentes ou corretores para aliciar indivíduos para emigrar. Porém, no art. 32.º, constava que tais disposições não inibiam o governo português de “contratar ou auctorizar contratos de emigrantes para serem empregados nos trabalhos agricolas e industriaes das possessões portuguezas”¹⁷. Esse regulamento de 3 de Agosto de 1883 nunca terá sido aprovado pelo governo de Lisboa, mas isso não terá impedido que entrasse em vigor¹⁸.

Os proprietários de S. Tomé e Príncipe interessados na importação de *coolies* invocariam estas disposições legislativas. Quiçá por sua influência, por portaria n.º 992, de 17 de Dezembro de 1894, o governo da província de Macau e Timor aprovou o regulamento para o embarque de emigrantes chineses para qualquer possessão portuguesa¹⁹. Com a publicação dessa portaria chegavam a bom termo as prováveis influências movidas pelos roceiros no intuito de conseguir a revogação da interdição

¹⁴ Na verdade, não se pode arredar a hipótese de, graças a cumplicidades várias, o *Africa* ter transportado mais do que os 450 *coolies* declarados. Sem se poder ser taxativo, assinala-se que a soma dos chineses desembarcados em S. Tomé e distribuídos pelas roças do Príncipe ultrapassa a cifra citada.

¹⁵ *Boletim Oficial de Macau e Timor* n.º52, de 27 de Dezembro de 1873, p.207.

¹⁶ *Boletim Oficial de Macau e Timor* n.º6, 10 de Fevereiro de 1883, p.35.

¹⁷ *Boletim Oficial de Macau e Timor* n.º31, 4 de Agosto de 1883, pp.269-171.

¹⁸ *O Economista* n.º3, 27 de Janeiro de 1895, p.65.

¹⁹ Suplemento ao *Boletim Oficial de Macau* n.º50, 17 de Dezembro de 1894, pp.605-611.

de 1874 e, sobretudo, de dar execução ao art. 32º do regulamento de 3 de Agosto de 1883, permitindo-se, por consequência, canalizar *coolies* para S. Tomé e Príncipe²⁰.

Lograda, quando não induzida por eles, a abertura política para se reatar a emigração por Macau, alguns dos mais importantes proprietários do arquipélago mandaram ali contratar 600 trabalhadores. Para isso reuniram os fundos necessários e enviaram a Macau um seu representante para efectuar os contratos²¹. Nestes figuraram como partes contratantes a casa Belard & Filhos e os chineses.

A pedido dos roceiros, concertou-se a ida a Macau do navio *Africa* para transportar os *coolies* até às ilhas. O atendimento deste pedido não foi completamente pacífico. Segundo *O Economista*, o governo cedeu o *Africa* para o transporte dos trabalhadores, até ao número máximo de 600, mediante o pagamento de 2100 libras para despesas com, por exemplo, carvão e mantimentos. Todavia, o comandante do *Africa* viria a sustentar que o navio não comportava mais de 400 passageiros de terceira classe. Logo, não era possível honrar o compromisso do governo de transportar 600 chineses²².

Em Fevereiro de 1895, perante a notícia da inviabilidade do transporte dos 600 *coolies*²³, com os contratos supostamente já firmados e a aguardar transporte, os proprietários agitaram-se, tendo pedido uma audiência ao ministro, até por estar agendada para essa altura a entrega ao governo da soma acordada²⁴. A 18 de Fevereiro de 1895, o ministro da

²⁰ Embora o texto não se afigure claro, segundo *O Economista*, fora especialmente para regular o embarque e transporte desses emigrantes que se publicara o regulamento de 1894, a aplicar posteriormente a quaisquer emigrantes destinados às colónias portuguesas, cf. *O Economista* n°3, 27 de Janeiro de 1895, p.65.

Já FIGUEIREDO sustenta que o maior interesse no restabelecimento dessa emigração supostamente dirigida para as possessões portuguesas residiria na hipótese de a vir a destinar ao Brasil, cf. 2001:707.

²¹ *O Economista* n°3, 27 de Janeiro de 1895, p.65.

²² *O Economista* n°7, 24 de Fevereiro de 1895, pp.189-190.

²³ Cifra que corria entre os proprietários e que seria referida na imprensa afecta ao governo, cf., por exemplo, *Correio da Manhã* n°3219, 17 de Fevereiro de 1895, p.2.

²⁴ Para indemnizar o governo dos adiantamentos feitos em Macau ao representante dos agricultores e para pagamento das despesas com o carvão do *Africa* e a alimentação dos emigrantes, os agricultores teriam depositado no BNU 45.500\$00, cuja entrega lhes fora entrementes exigida pelo governo. Em vista das dúvidas acerca do transporte dos emigrantes no *Africa*, os proprietários teriam entendido, antes de fazer a entrega daquela quantia, procurar o ministro, cf. *Diario de Noticias* citado pelo *Correio da Manhã* n°3221, 20 de Fevereiro de 1895, p.1.

marinha ter-lhes-á asseverado que se efectuaría o transporte dos *coolies*, embora de acordo com os regulamentos de emigração e a capacidade do navio. O ministro não se terá eximido a cumprir o acordo, pondo, porém, em dúvida o número de emigrantes a transportar em vista das alegações de que o *Africa* não podia transportar mais de 400 passageiros²⁵.

Os roceiros viram as suas pretensões secundadas nalguma imprensa. Para o *Diario de Noticias*, o regulamento publicado poucos antes para o transporte de gente de Macau, muito mais exigente do que os anteriores, autorizava o *Africa* a transportar até mais de 600 passageiros²⁶. *O Economista* opinava que, independentemente dos resultados da experiência da contratação dos *coolies*, conviria animar os que empatavam mais de 43 contos de réis no contrato e transporte de 600 trabalhadores chineses²⁷.

Após sucessivos avanços e recuos e por entre pressões e influências várias – mormente dos jornais que, apoiando o governo, secundavam igualmente as pretensões dos roceiros, tornando, desse modo, politicamente mais aceitável o suporte governamental à migração *coolie* para o arquipélago –, para não inviabilizar o recrutamento, a 12 de Março de 1895, os roceiros conformaram-se com a proposta do governo de redução do número de *coolies* a viajar no *Africa* de 600 para 450²⁸. Por fim, ultrapassada alguma resistência local²⁹, a 25 de Março de 1895, um tele-

²⁵ *Diario de Noticias* citado pelo *Correio da Manhã* n°3221, 20 de Fevereiro de 1895, p.1.

²⁶ *Diario de Noticias* citado pelo *Correio da Manhã* n°3221, 20 de Fevereiro de 1895, p.1.

²⁷ Para *O Economista*, quer o regulamento para o embarque e transporte de emigrantes de Macau para qualquer possessão portuguesa, quer a capacidade do *Africa* não poderiam senão viabilizar a execução do acordo entre o governo e os agricultores de S. Tomé e Príncipe, cf. *O Economista* n°7, 24 de Fevereiro de 1895, pp.189-190.

²⁸ A redução de 600 para 450 *coolies* a transportar no *Africa* equivalia a um incumprimento parcial do ajuste entre o governo e os agricultores, matéria que estes se propuseram debater em reunião nos escritórios da Companhia da Ilha do Príncipe (*Correio da Manhã* n°3237, 12 de Março de 1895, p.2), reunião possivelmente inconsequente.

²⁹ Ao noticiar a largada, a 25 de Março, do *Africa* com 450 chineses a bordo, o *Correio da Manhã*, entretimes tornado o jornal do ‘partido colonial’, imputava alegadas contrariedades à autoridade superior de Macau, que, por último, chegara a exigir que as assinaturas dos contratos dos emigrantes fossem reconhecidas por alvará da Índia e Mina – a antigualha mais acabada das muitas subsistentes no ultramar – sob pena de negar as guias de saída aos contratados, como, frisava o jornal, se esses contratos não tivessem sido assinados na presença da autoridade administrativa e por esta mesmo referendados. Teria valido aos agricultores a acção enérgica do ministro que, por telégrafo, pusera cobro a tão manifesta má vontade, tanto mais inexplicável quanto a Macau deveria interessar que tal corrente de emigração se encaminhasse para as possessões portuguesas, cf. *Correio da Manhã* n°3249, 26 de Março de 1895, p.2.

grama de Macau anunciou a largada do *África* com 450 – 439 homens e 11 mulheres – *coolies* a bordo³⁰. O proteccionismo estatal não passou sem reparos, conquanto as críticas fossem atenuadas pelo carácter experimental do que se imaginou poder vir a ser uma nova corrente migratória de braços imprescindíveis à colónia economicamente mais florescente³¹.

Os roceiros viriam a concluir pelas desvantagens do recrutamento dos *coolies* e, em concreto, pela inaptidão destes para os trabalhos agrícolas. Em todo o caso, na esteira da sua costumada reserva, os roceiros não alimentariam as interrogações acerca dos motivos pelos quais aquela conclusão, indubitavelmente ditada pelas vicissitudes experimentadas com os chineses, colidia com o aproveitamento destes noutros meios coloniais, independentemente dos costumeiros conflitos nos empreendimentos económicos baseados em mão-de-obra barateada pela prática colonial, designadamente por um processo de categorização da mão-de-obra justificativo das sanções penais que acompanhavam a respectiva mobilização³².

Perscrutemos, então, os moldes da integração dos *coolies* nas roças e os motivos da sua inviabilidade enquanto alternativa à importação de mão-de-obra do sertão africano.

A incorporação dos chineses nas roças

O *Africa* chegou a S. Tomé a 17 de Maio e, conforme directivas ministeriais³³, desembarcou os restantes *coolies* no Príncipe no dia 20³⁴. No arquipélago, foram rateados entre os subscritores do pedido de mão-de-obra. A maior parte deverá ter sido empregue nas grandes roças, mormente nas de Frederico Biester, Francisco Mantero, Jerónimo Carneiro,

³⁰ *Correio da Manhã* n°3292, 17 de Maio de 1895, p.2.

³¹ Face ao que parecia ser o início da emigração de *coolies* para as possessões africanas, o *Universal* não julgava má a experiência, sem, contudo, apoiar incondicionalmente o facto do transporte dos *coolies* se efectuar em navios do Estado, cf. *Universal* n°1153, 3 de Janeiro de 1895, p.1.

³² Por exemplo, na ilha Maurícias, atribuíram-se o absentismo e a vadiagem a propensões psicológicas - preguiça e irresponsabilidade - e a particularidades físicas dos imigrantes indianos, cf. ALLEN 1983:75; a respeito dos *coolies* em Sumatra, ver BREMAN 1990:29.

³³ *Correio da Manhã* n°3289, 14 de Maio de 1895, p.2.

³⁴ Fundo Francisco Mantero (*doravante FFM*), carta de 6 de Junho de 1895, de Francisco José da Silveira.

Salvador Levy, Nicolau Costa, Henrique de Mendonça, Nicolau dos Santos Pinto, Manuel Santiago, Amaral & Irmão, Sociedade Belard & Filhos, visconde de Vale Flor & C^a, Companhia Agrícola da Ilha de S. Tomé, Companhia Agrícola do Príncipe e Banco Nacional Ultramarino³⁵.

Os *coolies* chegaram contratados por cinco anos³⁶. Diferentemente do sucedido com os *angolas*, a competência curatelar cabia, não ao curador geral, mas ao governador³⁷. Os chineses auferiam 4\$500 réis (ou 9 patacas), sujeitos a descontos, mormente por doença, circunstância em que perdiam o salário correspondente aos dias de baixa, ou para custear a repatriação, a ser suportada pelo desconto mensal de 2 patacas. O trabalho não excederia as nove horas e meia por dia, “não ficando porém desobrigado de atender, nos dias feriados, ao gado e ao serviço doméstico”. Consideravam-se dias feriados os domingos, o dia do ano novo chinês e os dois dias seguintes. Tinham direito a alimentação, isto é, a 900 gramas de arroz, 250 de carne ou peixe, 200 gramas de vegetais e um quarto de onça de chá por dia. Deveriam receber duas mudas de roupa de algodão por ano, um par de sapatos e um chapéu. Tinham direito a assistência médica, incluindo medicamentos, a lenha e água e a habitação. Não podiam ser obrigados a coabitar senão com compatriotas³⁸.

Sem abrandar a pressão no sentido de vir a obter *angolas* em condições económicas mais favoráveis, os roceiros depositavam esperanças contidas no desempenho dos *coolies* que, como se disse, laboravam em estabelecimentos coloniais franceses e ingleses. Como se escreveria no relatório da Companhia da Ilha do Príncipe relativo a 1894, tudo quanto se alegava contra os trabalhadores *chinas* parecera pouco para obstar à sua contratação. Aludiu-se ao facto da emigração chinesa não se processar em famílias e do *china* raramente se unir a mulheres de outras “raças”. Tal até podia ser um défice para a colonização, mas o fim não era colonizar nem produzir gente, era, sim, obter trabalho durante o período do contrato³⁹. Em consonância, e como noutros segmentos a que os roceiros recorreram de forma esporádica, a

³⁵ *Correio da Manhã* n°3219, 17 de Fevereiro de 1895, p.2.

³⁶ No essencial, as condições contratuais reproduziam o prescrito no art. 4º do regulamento de embarque e transporte de emigrantes chineses de Macau para as possessões portuguesas, aprovado por portaria provincial de Macau de 17 de Dezembro de 1894.

³⁷ Por exemplo, ver AHU, M.545, of. confidencial n°16, de 6 de Dezembro de 1896, do governador Cipriano Leite Jardim.

³⁸ Arquivo Histórico de S. Tomé e Príncipe (*doravante AHSTP*), C.266, P.3.

³⁹ Citado no *Correio da Manhã* n°3270, 20 de Abril de 1895, pp.1-2.

desproporção sexual era extrema. Por exemplo, o contingente chegado para a roça *Infante D. Henrique* compunha-se de 79 homens e 1 mulher⁴⁰. A desproporção sexual, neste caso gritante, denotava a intenção de uma mera usura de braços. Ora, tal atitude, inimiga da acomodação, poderá ter constituído uma decisiva debilidade dos melhores propósitos dos roceiros.

A aparente saúde dos *coolies* ao cabo de uma viagem morosa pareceu justificar a aposta dos roceiros, a qual se começava logo a jogar nas cifras da mortalidade. Devido ao receio de doenças, até pela acumulação a bordo por tantos dias de indivíduos de procedências suspeitas, preparara-se uma eventual quarentena. Todavia, dados os cuidados a bordo, entre 466 pessoas, afora tripulação e passageiros, não se registara nenhuma doença de carácter infeccioso. Apenas falecera um indivíduo pelo “opiismo”, a que os chineses eram propensos⁴¹.

Desmentindo este bom augúrio, a elevada mortalidade tornou-se inegável quase imediatamente após o desembarque. Por exemplo, de 80 *coolies* contratados para a roça *Infante D. Henrique*, ao cabo de meio ano já tinham falecido 50⁴². Este ritmo atenuar-se-ia mas, ao cabo dos cinco anos do contrato, esta roça só preservava 9 dos 80 do contingente inicial, tendo falecido os demais 71⁴³. Face a estes resultados, por exemplo *O Economista* foi lesto a tirar as ilações: sem condenar em absoluto o emprego de chineses, alvitava que se evitassem novas experiências sem antes se concluir pela possibilidade deles poderem ser realmente úteis. Em S. Tomé e Príncipe, os resultados e, em concreto, a mortalidade considerável não recomendavam os trabalhadores chineses⁴⁴.

⁴⁰ FFM, carta de 6 de Junho de 1895, de Francisco José da Silveira.

⁴¹ De caminho, dizia-se que assim se provava que a mortalidade dos “pretos angolas” podia diminuir muito se, a bordo dos paquetes e nos locais onde se resgatavam, houvesse alguma caridade e alguma higiene, cf. *Correio da Manhã* n°3311, 18 de Junho de 1895, p.2.

⁴² Conforme relataria o administrador da *Infante D. Henrique*, tivera de os retirar da secção *Costa e Silva* para ver se escapava algum. Registara-se uma mortalidade extraordinária nos chineses que tinham comido cogumelos e uns pequenos peixes de ribeiras onde havia lodo, tendo ficado quase todos envenenados, cf. FFM, carta de 5 de Agosto de 1895, de Francisco José da Silveira.

⁴³ AHSTP, Núcleo do Príncipe, Câmara Municipal, M.297, missiva de 20 de Janeiro de 1900, de Francisco José da Silveira.

Na roça *Terreiro Velho* mantinham-se ao serviço 2 dos chineses chegados em 1895, tendo falecido os outros 2, cf. AHSTP, Núcleo do Príncipe, Câmara Municipal, M.297, missiva de 20 de Janeiro de 1900, do administrador da roça *Terreiro Velho*, António Augusto Vieira de Almeida.

⁴⁴ *O Economista* n°21, 24 de Novembro de 1895, pp.590-591.

Dentro de estreitos limites e de forma empírica, os roceiros tentaram forjar condições para a acomodação dos chineses. Aqueles estavam cientes de que na alimentação se jogava a preservação da mão-de-obra, pelo que não raras vezes forneceram alimentação diferente aos vários segmentos de trabalhadores. Conforme o contratualmente disposto, a dieta dos chineses integrou o arroz, alimento dos europeus, que não, pelo menos correntemente, dos restantes serviçais. Por exemplo, em Julho de 1895, o administrador de uma roça de Francisco Mantero encomendou arroz de baixa qualidade e carne, nalguns casos seca, para o rancho dos *chinas*⁴⁵, o que denotava atenção ao respectivo padrão dietético.

Porventura menos decisiva do ponto de vista de sobrevivência, mas não da acomodação à roça, era a questão da subsistência de uma comunidade. Não só por isso como também por receios relativamente à interação com os demais grupos, alguns roceiros providenciaram, também em observância às disposições contratuais, um alojamento separado para os *coolies*⁴⁶, como, de resto, o faziam com outros grupos de trabalhadores⁴⁷. Na verdade, o grupo étnico era uma entidade habitualmente reconhecida – e, nalguns casos, induzida – pelos roceiros, até porque parte das práticas de resistência e até dos conflitos entre os próprios trabalhadores se revestia de contornos étnicos.

No tocante a práticas de resistência, o dispêndio de tempo e a intensidade do trabalho constituíram-se como um campo de disputa entre os roceiros e os chineses. Numa roça, estes mostraram-se relutantes a trabalhar aos domingos de manhã, escorando-se nos contratos. Para o roceiro, os contratos estipulavam que eles tinham de atender ao serviço doméstico nos dias feriados. Aparentemente, o roceiro terá levado a melhor, porquanto, algum tempo depois, os chineses já se mostravam mais conformes e trabalhavam como os demais serviçais⁴⁸.

A anuência no tocante à maior cedência do tempo à roça não equivaliu à predisposição para trabalhar de acordo com os ditames dos roceiros. Os chineses da roça *Sundy* ter-se-ão recusado durante um dia a capi-

⁴⁵ FFM, cartas de 23 de Julho de 1895 e de 6 de Novembro, de José Mantero.

⁴⁶ Em 1895, na perspectiva da incorporação de *coolies* foi construída uma casa para eles, cf. FFM, carta de 4 de Fevereiro de 1895, de Salvador Pantoja.

⁴⁷ Não obstante entre as quase três centenas de serviçais recrutados em menos de um ano não se contarem senão 18 *cabindas*, a Companhia da Ilha do Príncipe deliberou construir um barracão para os *cabindas*, cf. *Relatório e Contas da Companhia da Ilha do Príncipe, Primeiro Anno - 1894, 1895*, p.18.

⁴⁸ FFM, carta de 23 de Julho de 1895, de José Mantero.

nar e a outros serviços⁴⁹. Noutras roças, numa atitude próxima da resistência designada de ‘corpo mole’, recusavam-se a utilizar o machim na capina, trabalho que executavam à mão e sentados⁵⁰. A este expediente podia subjazer uma resistência acobertada por traços culturais. Ora, por um lado, os roceiros deviam sentir dificuldades em lidar com esta ‘raça’ diferente. Por outro, rapidamente devem ter intuído que os *coolies* não seriam solução para o crónico défice de braços. Logo, prescindiram de os afrontar. Por exemplo, conforme reportava o governador da ilha do Príncipe, não muito depois da sua chegada, na roça *Sundy* já os deixavam trabalhar de acordo com o seu ritmo⁵¹, o que, a ser verdade, não bastaria para os conter, como se verá adiante.

Portanto, a sua aparente saúde à chegada não se transmudou numa prestação laboral conforme aos desejos dos roceiros⁵² e à visão, tributária de um racismo mais ou menos difuso, dos indianos e chineses como trabalhadores mais aplicados do que os africanos. A prestação laboral dos chineses infirmou a ideia ventilada acerca do seu carácter “industrioso”. À sua chegada, afirmara-se que, sob uma “boa direcção”, poderiam ser um valioso auxílio para a agricultura⁵³. Todavia, a sua imaginada faceta laboriosa não se revelaria no mato das roças. Com efeito, ao invés de algumas profissões de fé nos resultados depois de aclimatados às roças⁵⁴ e pesem embora as declarações relativas a alguns progressos no seu desempenho, os chineses revelaram-se uma desilusão para os roceiros carecidos de labor nas suas plantações.

⁴⁹ AHSTP, C.207, P.2, of. n.º45, de 10 de Dezembro de 1895, do governador do distrito, capitão Zacarias de Sousa Lage.

⁵⁰ FFM, carta de 23 de Julho de 1895, de José Mantero.

⁵¹ FFM, carta de 28 de Julho de 1895, do governador do Príncipe, Pacheco Moreira.

⁵² Entre os roceiros, a aparência física constituía um primeiro crivo de apreciação da mão-de-obra. Na circunstância, a primeira impressão não foi desfavorável. Porém, cedo os roceiros se aperceberam que, no caso, não existia qualquer correlação entre o aspecto saudável e o desempenho laboral. Por exemplo, ao cabo de uma quinzena de dias, o administrador da roça *Infante D. Henrique* adiantava que, sendo a aparência dos *coolies* boa, pouco poderia dizer com relação às suas qualidades e aptidões. Todavia, já se impusera a constatação de trabalharem todos muito devagar, cf. FFM, carta de 6 de Junho de 1895, de Francisco José da Silveira.

⁵³ *Correio da Manhã* n.º3311, 18 de Junho de 1895, p.2.

⁵⁴ Apesar da referida constatação de um ritmo de trabalho lento, o administrador da *Infante D. Henrique* ainda enunciou a esperança de vir a tirar bons resultados dos *coolies* depois deles se habituarem ao serviço (FFM, carta de 6 de Junho de 1895, de Francisco José da Silveira). Não é líquido que tal tenha sucedido.

Assim o indicam as apreciações de autoridades e roceiros. Logo em Julho de 1895, o governador do Príncipe dava conta de que os *chinas* vinham provando pessimamente. Baseado na sua estada de três anos na China, sabia bem que eles não serviam para os trabalhos da agricultura nas roças. Estas requeriam o *angola* ou, quando muito, o *krooboy*, mas nunca os chineses, como, atempadamente, fizera ver aos administradores das roças, desaprovando-lhes a ideia de importar *coolies*. O acerto do seu prognóstico estava provado, por exemplo, pela elevada mortalidade. Aliás, ele vaticinava que a Companhia da Ilha do Príncipe em pouco tempo ficaria sem nenhum chinês ao serviço⁵⁵.

As possibilidades decorrentes da tutela directa sobre os *coolies* não levaram os roceiros a conclusões diferentes. Por exemplo, em Junho de 1895, Claudino de Sousa e Faro, administrador da roça *Água Izé*, já antevia o fracasso da aposta nos *coolies*. Ao escrever para Lisboa, dizia desejar que a Companhia da Ilha do Príncipe e Francisco Mantero, o terceiro director desta companhia e também promotor da Sociedade de Agricultura Colonial, tivessem mais sorte com os *coolies* idos para a ilha do Príncipe do que a dos agricultores de S. Tomé com os que lhes tinham cabido em sorte⁵⁶. Em Setembro de 1895, a acrimónia de Claudino de Sousa e Faro tornara-se indisfarçável. Ele afirmava que os *coolies* eram a “pior raça de gente” que conhecera. Apenas serviam para o trabalho de capina, conquanto ficassem “abaixo do preto”. Todavia, entendia que se lhes devia exigir mais, atentos os custos em salário e em alimentação. Ora, de alguns deles não conseguia fazer nada. Ainda assim, outros, que preparara para serem artífices, estavam prestando bom serviço⁵⁷.

Este tipo de asserção era muito comum entre os roceiros. Com efeito, estes eram propensos a construir abstracções sobre supostas qualidades das ‘raças’ e a subestimar os condicionalismos do recrutamento e das roças. Por erróneas que se revelassem, tais asserções tinham por função orientar o recrutamento no sentido favorável e, acima de tudo, preservá-los da tibieza no exercício do poder sobre os serviçais. Não espanta que, na mesma carta, Claudino de Sousa e Faro afirmasse, com ênfase, que os *coolies* estavam todos muito obedientes⁵⁸. Tal podia conter alguma verdade. É possível que em *Água-Izé*, como noutras roças, se tivesse forjado

⁵⁵ FFM, carta de 28 de Julho de 1895, do governador do Príncipe, Pacheco Moreira.

⁵⁶ FFM, carta de 22 de Junho de 1895, de Claudino de Sousa e Faro.

⁵⁷ FFM, carta de 23 de Setembro de 1895, de Claudino de Sousa e Faro.

⁵⁸ FFM, carta de 23 de Setembro de 1895, de Claudino de Sousa e Faro.

implicitamente um *modus vivendi* entre o roceiros e os *coolies*, que talvez lhes conferisse um dia a dia algo diverso da rotina dos *angolas*.

Porventura, as barreiras culturais impediam a intromissão a esmo dos roceiros nas relações extra-laborais como forma de majorar os constrangimentos sobre a mão-de-obra, método que usavam relativamente a outros importados. Em conjugação com a marginalidade da solução *coolie*, essas barreiras implicaram parcimónia nas demandas de trabalho. Por outras palavras, estipularam limites à coerção e à extracção de trabalho e fixaram em baixo as expectativas relativas ao desempenho produtivo dos *coolies*. Como se disse, de início, os roceiros ainda julgaram possível uma adaptação atinente a um aproveitamento à medida das suas pretensões, mas, independentemente de uma ou outra situação atípica ou de um juízo porventura precipitado⁵⁹, depressa se conformaram com uma fraca prestação produtiva, aqui e além escorada na ideia de que os chineses não tinham a corpulência necessária para trabalhos pesados⁶⁰. Em suma, alguns roceiros tenderam mesmo a desistir de os coagir a um labor aturado como o demandado aos *angolas*.

Para se justificar e preservar a imagem do seu poder, alguns roceiros acolheram de bom grado e reproduziram a explicação da incapacidade física dos *coolies*⁶¹. Outros roceiros contentar-se-iam com o facto dos seus *chinas* se portarem melhor do que noutras roças – asserção a que subjazia um velado encómio do desempenho próprio – e não terem dado tão mau resultado quanto o previsível, o que já equivalia a minorar o prejuízo económico inerente à respectiva importação⁶².

Pode admitir-se que, se o acesso aos *coolies* tivesse perdurado, os roceiros os teriam forçado uma prestação laboral mais consentânea com os padrões costumeiros nas roças. Todavia, na circunstância, impôs-se

⁵⁹ Numa carta de Agosto de 1895 a Francisco Mantero, o administrador da sua roça e seu primo, Pepe, dizia-se cada vez mais contente com os chineses. Advogava que as queixas a respeito deles resultavam da maneira como os tinham começado por tratar. Os chineses já desempenhavam os vários serviços, havendo um grupo deles conduzido por um *ajudá*. Outro trabalhava na horta. Em suma, não lhe pareciam tão maus, de tal forma que não mostrava reticências em receber outro contingente de chineses, cf. FFM, carta de 23 de Agosto de 1895, de Pepe.

⁶⁰ AHSTP, C.207, P.2, of. n.º45, de 10 de Dezembro de 1895, do governador do distrito, capitão Zacarias de Sousa Lage.

⁶¹ Esta explicação viria a ser reproduzida por visitantes das roças. Por exemplo, Théo MASUI, atendo-se ao fiasco da tentativa de contratação de *coolies*, dizia que eles não resistiam, pelo que se lhes devia confiar trabalhos menos fatigantes, cf. 1907:89.

⁶² FFM, carta de 23 de Julho de 1895, de José Mantero.

uma avaliação pragmática das ralas hipóteses de usura dessa mão-de-obra. Assim, como se disse, foram-se contentando com a ausência de questiúnculas na roça⁶³ e com o desempenho produtivo possível.

Como os outros serviçais, os chineses enveredaram pelas fugas. No tocante a esta prática de resistência, é possível que, por causa do seu fenótipo e das barreiras culturais, também em relação aos ilhéus, os *coolies* estivessem em desvantagem relativamente aos demais serviçais, designadamente os *angolas*. Logo, entre eles, a incidência das fugas seria provavelmente menor. Em todo o caso, algumas reincidências denotavam recusa em trabalhar na respectiva roça. Por exemplo, em 1899, da *Rio do Ouro* ausentaram-se novamente 8 *chinas*, 1 no dia 7 de Fevereiro, os restantes 7 na noite de 11 para 12 de Fevereiro de 1899⁶⁴.

O desejo de fuga e de regresso à terra natal e a escusa ao trabalho foram adiantados como a explicação dos graves eventos na *Sundy* logo no decorrer de 1895⁶⁵. Independentemente de algum fundamento, tratava-se de uma explicação estereotipada e conveniente para o roceiro. Numa certa perspectiva, os assassinatos e a revolta na roça *Sundy* eram a expressão mais radical da recusa da roça e da condição social ali vivida. Os comportamentos reactivos deixariam essa roça sem pessoal chinês.

Em Maio de 1895, a *Sundy* recebera 52 chineses. Destes faleceriam 3. Outros 23 seriam presos em 16 de Setembro de 1895 pelos crimes de homicídio e ferimentos⁶⁶. Na noite de 15 para 16 de Setembro de 1895, um assassinato de um *cabinda* e o ferimento de outros dois foram imputados aos ditos 23 chineses. O móbil seria o apoderarem-se de uma lancha para fugirem. Por acórdão da Relação de Luanda, os chineses, 16 dos quais entretantes falecidos, viriam a ser absolvidos por impossibilidade de prova da autoria dos assassinatos⁶⁷.

O móbil do abandono da roça, reforçado pela perspectiva da remoção para S. Tomé, a exemplo do sucedido aos companheiros detidos a 16

⁶³ Em Outubro de 1895, Pepe, aludindo à prisão dos chineses na fortaleza, dizia constar que a causa do sucedido fora o mau tratamento. Independentemente do fundamento de tais rumores, ele congratulava-se com o facto de ainda não ter havido nenhuma novidade na roça a seu cargo, cf. FFM, carta de 23 de Outubro de 1895, de Pepe.

⁶⁴ AHSTP, C.257, P.1, exposição de 13 de Fevereiro de 1899, de Daniel José Ferreira Dias.

⁶⁵ AHSTP, C.207, P.2, of. n.º45, de 10 de Dezembro de 1895, do governador do distrito, capitão Zacarias de Sousa Lage.

⁶⁶ AHSTP, Núcleo do Príncipe, Câmara Municipal, M.297, missiva de 18 de Janeiro de 1900, de Angelo Bulhões Maldonado.

⁶⁷ *Boletim Oficial de S. Tomé e Príncipe* n.º12, 24 de Março de 1900, pp.92-93.

de Setembro, poderá ter induzido ao cometimento de um ataque ao administrador da roça por parte dos restantes chineses. Na sequência disso, a 15 de Novembro do mesmo ano, seriam detidos os outros 26, que seguiram igualmente para a cadeia em S. Tomé⁶⁸. Por acórdão da Relação de Luanda, 3 chineses seriam condenados a vinte e cinco anos de degredo e os 11 restantes a vinte anos de degredo, pena reduzida na quarta parte em virtude de um indulto régio de 12 de Maio de 1899⁶⁹.

Este comportamento ímpar dos chineses da *Sundy* levou o governador da província a ordenar um inquérito ao procedimento do administrador da roça para com os trabalhadores. Os depoimentos dos *angolas* da *Sundy* denotavam uma unanimidade forjada na roça e facilitada, aliás, pelo próprio inquérito. A par disso, quando confrontados com a dissonância de comportamento dos chineses da *Sundy* e das outras roças, Francisco José da Silveira, administrador da *Infante D. Henrique*, Júlio César Jansen Verdades, administrador da *Esperança*, Gerardo Correia da Silva, encarregado da roça *Terreiro Velho* e, ainda, o curador afirmaram desconhecer as causas dessa disparidade por alegadamente não saberem o que se passava na *Sundy*, onde, adiantavam, o tratamento deveria ser bom. Na verdade, em obediência à pretendida autarcia de cada roça e à majoração da posição dominante do grupo pela defesa de cada um deles, os roceiros eximiram-se a expor à autoridade sindicante a sua opinião baseada no controlo informal e recíproco dos padrões de actuação de cada qual na respectiva roça. Os chineses da *Infante D. Henrique* e das outras roças afirmariam não conhecer os da *Sundy* ou qualificá-los-iam de delinquentes e de pertencentes à “raça denominada Hac-ka”. Para o governador do distrito, dos depoimentos só se depreendia que os chineses e os outros serviçais da roça *Sundy* eram bem tratados, não subsistindo, por isso, motivo para tentarem fugir duas vezes. Embora admitindo a possível existência de um motivo para as tentativas de fuga dos chineses, não se conseguira descobri-lo⁷⁰.

Quiçá relacionada com uma ascendência social algo imperscrutável para os roceiros, a conflituosidade entre os chineses ameaçou o labor nas roças no Príncipe. Em 1898, em S. Tomé, o juiz da comarca despronunciou o *china* Francisco Pedro dos Remédios que, a 20 de Abril desse ano, fora pronuncia-

⁶⁸ AHSTP, Núcleo do Príncipe, Câmara Municipal, M.297, missiva de 18 de Janeiro de 1900, de Angelo Bulhões Maldonado.

⁶⁹ *Boletim Oficial de S. Tomé e Príncipe* n.º43, 28 de Outubro de 1899, pp.459-460.

⁷⁰ AHSTP, C.207, P.2, of. n.º541, de 23 de Dezembro de 1895, do governador do Príncipe, capitão Zacarias de Sousa Lage.

do no julgado do Príncipe por furto e tentativa de homicídio voluntário de uma chinesa. Era acusado de, sendo capataz dos chineses na *Infante D. Henrique*, os roubar, bem como à roça, e de mandar um chinês seu confidente matar a mulher chinesa, o que não se consumara em virtude de uma delação. Acabara despronunciado devido a nulidades processuais, designadamente ao facto de só se terem inquirido testemunhas de acusação, a saber, os serviçais da *Infante D. Henrique*, onde o réu era capataz e intérprete. Como mais ninguém poderia ter conhecimento dos alegados crimes, por tudo ter sido tratado em língua chinesa, as nulidades do processo eram irreparáveis. Assim, no ver do governador e dos roceiros da ilha do Príncipe, ficava impune um homem perigoso que, decerto, se ia entregar à vadição e a premeditar vinganças, não podendo sequer ser vigiado por falta de polícias. Os administradores das roças *Infante D. Henrique* e *Esperança* pediram a expulsão do referido Remédios, pretextando que os seus serviçais chineses andavam assustados e se negavam a cumprir obrigações por receio de se encontrarem com o dito Remédios que teria mandado dizer estar de volta para ajustar contas. Conforme exposição de Francisco José da Silveira, administrador da roça da Companhia da Ilha do Príncipe, a permanência do capataz Francisco Pedro dos Remédios na ilha era prejudicial. Os chineses andavam amedrontados com a mera ideia dele voltar a ser seu capataz. Apesar da sua palavra em contrário, eles permaneciam assustados, recusando-se a deslocar-se para longe de casa ou à cidade, declarando terem medo de se deparar com o dito Remédios que ameaçara cortar-lhes o pescoço. A bem do sossego dos chineses, quase todos supersticiosos e crentes no que o ex-capataz propalava, Silveira pedia que este fosse mandado para fora da ilha. Em missiva da mesma data, Joaquim Mantero referia igualmente que os chineses se negavam a fazer serviço fora da roça, pelo que pedia a expulsão da ilha de Remédios. Escorado no alegado perigo para a ordem pública e nas queixas dos roceiros, o governador do Príncipe ordenou arbitrariamente a detenção do referido Remédios no calabouço do quartel do destacamento até ulterior resolução do governador da província⁷¹.

Outros traços da resistência dos chineses foram mais consentâneos com as atitudes frequentes entre os outros serviçais⁷². Em 1899, na se-

⁷¹ AHSTP, C.236, P.2, nota nº255, de 22 de Novembro de 1898, do governador do distrito, capitão Zacarias de Sousa Lage.

⁷² Por essa altura, numa descrição da instabilidade social vivida nas ilhas, tão ao jeito da época pintada com tons do emergente racismo que desqualificava o assimilacionismo liberal, era referido com subliminar ênfase que até os próprios serviçais chineses fugiam das propriedades e diziam não querer trabalhar, cf. *O Seculo* nº6184, 29 de Março de 1899, p.4.

quência de uma insubordinação de alguns chineses, o administrador de *Água-Izé*, Claudino de Sousa e Faro, tendo em vista as consequências da impunidade de uma falta grave e a prevenção de futuras reincidências, mandou apresentar os 2 *coolies* cabeças de motim na Curadoria para ali se determinar o conveniente castigo disciplinar⁷³. Possivelmente um crescendo de insubordinação e de conflitos terá estado na base da decisão do administrador de *S. Nicolau* de rescindir os contratos com os chineses⁷⁴. As rescisões terão começado logo em 1896 e no curso dos anos foram-se sucedendo em várias roças, entre elas, *Uba Budo* e *Plateau Café*, em *S. Tomé* e, como vimos, na *Sundy*, no Príncipe⁷⁵.

Em 1900, ninguém parece ter querido retardar por um dia sequer a saída dos *coolies*. À época, esta abdição dos roceiros relativamente à 'sua' mão-de-obra era incomum. Em todo o caso, tal disposição foi saudada em Lisboa onde, não raro, se teciam críticas aos roceiros. Na circunstância, ajustando-se à depreciação do trabalho dos chineses, *O Economista* reportaria ser entendimento do governo haver a maior conveniência no cumprimento dos contratos. Portanto, não se deviam reter os chineses⁷⁶. O repatriamento funcionava como aferidor do cumprimento dos contratos, pelo que, em época de contestação aos processos de recrutamento e às relações laborais nas roças, convinha cumprir, ao menos com chineses, os contratos.

O governo de Lisboa promoveria a sua repatriação em 1900⁷⁷ ou, com mais rigor, a sua saída do arquipélago. Em Janeiro de 1900, o governador considerara a repatriação dos chineses de todo o interesse, visto a experiência ter provado que a sua permanência era prejudicial para os interesses da província. Logo nessa altura pediu instruções acerca do transporte, enfatizando a imprescindível necessidade dos *chinas* saírem de *S. Tomé* no dia 18 de Maio e de se observar o seu direito à repatriação⁷⁸.

⁷³ AHSTP, C.257, P.1, exposição de 18 de Abril de 1899, [data de registo] de Claudino de Sousa e Faro.

⁷⁴ FFM, carta de 20 de Abril de 1899, de A. Garrido.

⁷⁵ AHU, Direcção Geral do Ultramar (*doravante DGU*), cópia da nota nº283, de 2 de Agosto de 1900, do inspector da Fazenda, José Dionísio Carneiro de Sousa e Faro.

⁷⁶ *O Economista* nº22, 3 de Junho de 1900, pp.606-607.

⁷⁷ Gomes dos SANTOS refere o repatriamento de *coolies* dois anos após a sua chegada (1903:112). É possível que parte deles tenha sido repatriada dois anos depois, mas parte significativa deles viria a sê-lo em 1900, após o termo do contrato.

⁷⁸ AHU, DGU, Colonização, of. nº36, de 29 de Janeiro de 1900, do governador, Amâncio Cabral.

Apesar deste inusitado zelo, dos 185 arrolados em Janeiro em S. Tomé, só saíram 145 chineses⁷⁹, acompanhados de 4 crianças. Dos restantes, alguns tinham falecido, outros estavam hospitalizados e, por fim, outros não compareceram para embarcar⁸⁰. Da ilha do Príncipe, seguiram para Lisboa 12 chineses⁸¹. Aparentemente, saíam do arquipélago menos interessados em regressar à China do que em ir para Lourenço Marques, para onde, à saída de S. Tomé, se lhes terá prometido que seguiriam a partir de Lisboa.

Como em muitos outros processos migratórios sobrevieram os enganos e os desencontros entre as promessas de cada autoridade. Em Lisboa, os *coolies* começaram por ser alojados no *Africa*, o navio que os transportara até ao arquipélago. Enquanto se estudava a viabilidade da sua viagem até Macau e se pediam opiniões acerca da responsabilidade do custo da viagem para o seu destino, a esmagadora maioria dos *coolies* não se mostrou interessada no regresso à China. Uma razão apontada na imprensa lisboeta era o terem cortado o rabicho, facto impeditivo do regresso à terra natal⁸². Dos 149 chegados a Lisboa, só 8 manifestaram o desejo de ser repatriados, tendo viajado para a China. Demonstrando conhecimento, mesmo se precário, de outros lugares, os demais mostraram apêntia por Lourenço Marques, o que lhes foi vedado a pretexto da inexistência de trabalho naquela cidade. Inquiridos sobre a possibilidade de retornarem a S. Tomé, rejeitaram liminarmente. Acabariam por aceitar emigrar para o Brasil⁸³.

⁷⁹ Os 145 chineses saídos de S. Tomé com destino a Lisboa tinham estado contratados com a Companhia Agrícola de S. Tomé e com as roças *Monte Café*, *Guegue*, *Plateau Café* – desta roça, partiram 3 adultos e 3 crianças –, *Boa Entrada*, *Rio do Ouro*, *Santa Margarida* e *Água-Izé*.

⁸⁰ AHU, DGU, Colonização, of. n.º199, de 3 de Junho de 1900, do governador interino, Francisco Maria Peixoto Vieira.

⁸¹ AHSTP, C.266, P.2, of. n.º307, de 8 de Junho de 1900, do governador do distrito, João Duarte Ferreira.

Mais tarde, em 1903, o governador do Príncipe enviou ao governador da província o requerimento pelo qual o chinês Leu-Cheong pedia passagem de regresso conforme o seu contrato, cf. AHSTP, C.315, P.2, nota n.º115, de 21 de Abril de 1903, do governador do distrito, João Duarte Ferreira.

⁸² *O Economista* deixava no ar as hipóteses deles mesmos terem decidido cortar o rabicho, denotando uma procura de acomodação à terra, ou, ao invés, de terem sido forçados a fazê-lo como sanção, cf. *O Economista* n.º2, 8 de Julho de 1900, p.33.

⁸³ AHU, DGU, Colonização, informação de 9 de Julho de 1900, da 3ª Repartição, por Belchior Machado.

Os termos imperativos do governador Amâncio Cabral relativamente à necessidade de saída dos chineses após o fim do contrato quase os diabolizavam. Na verdade, o governador devia achar avisado evitar a transposição para o meio social ilhéu da conflituosidade supostamente alimentada pelos *coolies* nas roças. Assim, dando como irrepetível e frustrante a contratação dos *coolies*, prolongava a demissão do exercício da coerção dos roceiros e antepunha o direito à repatriação dos *coolies* a qualquer outra consideração, uma posição oponível, por exemplo, à tida para com a imensa mole de serviçais *angolas*.

Quer pelas notícias dos periódicos, quer por esparsas considerações sobre o assunto, percebe-se a quase unanimidade quanto ao fracasso da importação de chineses. Sendo difícil destringir vários parâmetros tão directamente interligados, diríamos que a carestia do seu recrutamento⁸⁴ talvez pesasse menos do que a fraca prestação laboral e a perturbação da rotina com que os roceiros conviviam mal. Afinal, embora enquanto grupo ostentassem sempre a maior relutância possível a alterações nos esquemas de recrutamento, muitos roceiros não se eximiram a recrutar segmentos de força de trabalho estrangeira – caso dos *kroomanos* – em condições económicas menos favoráveis quando tal se afigurou útil. Ou necessário, como sucedeu posteriormente com a contratação de outras colónias portuguesas que não apenas Angola.

Como era característica da prática política dos proprietários e roceiros relativamente à condução das relações laborais e sociais nas roças, eles não discutiram os motivos pelos quais a incorporação dos *coolies* nas roças tinha falhado, ao invés do sucedido em territórios coloniais alheios⁸⁵. Reverso desta posição, parte deles, em especial os proprietários residentes na metrópole, dotados de uma visão mais ampla das dificuldades políticas e outras dos mercados coloniais de mão-de-obra, não fecharam por completo as portas a novas contratações de *coolies*, o que sucedeu quer logo a seguir, quer anos depois. Em 1895, sondados sobre o regresso dos *coolies* que aguardavam por um destino em Lisboa, pelo menos alguns roceiros dispuseram-se a recebê-

⁸⁴ CLARENCE-SMITH refere que os *coolies* foram considerados caros (1990:114), mas decerto os roceiros sopesaram este e outros parâmetros na avaliação da solução *coolie* para o défice de braços nas roças.

⁸⁵ Mormente em territórios coloniais estrangeiros onde seriam igualmente sofrivelmente tratados. Por exemplo, nas Índias Orientais, os plantadores rejeitaram a oportunidade de introduzir o trabalho livre e de diversificar as origens da mão-de-obra e os tipos de contrato, tendo insistido no emprego quase exclusivo de chineses sujeitos a sanções penais, cf. BREMAN 1990:43.

-los nas roças⁸⁶. Anos mais tarde, a hipótese de contratação de *coolies* viria a ser contemplada no decreto de 29 de Janeiro de 1903, com o qual se tentavam aplanar as dificuldades sentidas no mercado de braços angolano⁸⁷. Por essa altura, no *O Economista* lembrou-se a impossibilidade da utilização dos chineses nos trabalhos agrícolas pesados, recomendando-se, caso se concretizasse a importação, o seu aproveitamento em serviços específicos. Segundo o periódico, como resposta à “crise do trabalho rural” no arquipélago, o recurso aos chineses constituía uma panaceia de efeitos limitados. As roças não podiam empregar mais de 4000 chineses, apenas aproveitáveis nas oficinas, nas conduções, no serviço doméstico, nunca nos trabalhos rurais. Aqueles serviços não demandavam mais de 4000 indivíduos num total de 25000 a 30000 trabalhadores. A importação de *coolies* apenas teria a vantagem de disponibilizar 4000 africanos para as tarefas do mato⁸⁸.

É provável que, num renovado período de acesas contestações à expatriação de braços em Angola, como também na imprensa republicana de Lisboa⁸⁹, os roceiros tenham, efectivamente, ponderado a hipótese de voltar a contratar chineses. Assim o denuncia, por exemplo, o texto de Gomes dos Santos a lembrar o prejuízo tido com a experiência de 1895⁹⁰. No Príncipe, informado dessa eventualidade, em Abril de 1903, Manuel dos Santos Abreu, um dos administradores das roças da Sociedade de Agricultura Colonial, responderia que, fosse que pessoal fosse, todo convinha. Na circunstância, pedia para ser avisado para preparar a acomodação na dependência *Santa Joaquina* para os instalar ali a sós com um empregado europeu, porque, misturados com os *angolas*, não davam bom resultado⁹¹. Neste caso, mais do que a exploração das clivagens étnicas, prevalecia a prevenção de conflitos⁹².

⁸⁶ Os roceiros apenas teriam posto como condição a contratação dos *coolies* em Lisboa, cf. AHU, DGU, Colonização, informação de 9 de Julho de 1900, da 3ª Repartição, por Belchior Machado.

⁸⁷ *O Economista* nº5, 1 de Fevereiro de 1903, p.116.

⁸⁸ *O Economista* nº23, 7 de Dezembro de 1902, p.646.

⁸⁹ Por exemplo, veja-se DUFFY 1967:177 e ss, 185.

⁹⁰ Em 1903, Gomes dos Santos lembrava que a importação de chineses para obviar às dificuldades de obtenção de “angolares” dera um péssimo resultado, pois o trabalho era pouco e a despesa avultada. Ele não se escusava a afirmar que a mal sucedida experiência de 1895 não servira de lição, cf. SANTOS 1903:112.

⁹¹ FFM, carta de 2 de Abril de 1903, de Manuel dos Santos Abreu.

⁹² Segundo PHILIPS, entre as razões que desaconselhavam a importação de *coolies* nas colónias inglesas estava o receio da eclosão de tensões raciais entre trabalhadores nativos e importados, cf. 1989:39.

Não se voltariam a importar *coolies* mas alguns destes permaneceriam no arquipélago, trazendo para o meio social exterior às roças algum do seu dinamismo económico, naturalmente suscitando com isso alguma conflituosidade.

A inserção social dos *coolies*

No arquipélago, como noutras sociedades coloniais⁹³, votavam-se os serviçais, sujeitos despojados de liberdade, a algum desprezo. Porém, no arquipélago tal sentimento não pôde ser aplicado aos *coolies*. Se aos *angolas* não era dado sequer reportar-se aos seus direitos, o mesmo não se passou com aqueles, que mostraram uma clara noção das suas prerrogativas. Contratualmente, caso prescindissem da viagem de repatriação, deveriam receber 60\$000 réis e, aspecto singular, podiam firmar um qualquer novo contrato ou continuar a residir nas ilhas, estabelecendo-se por conta própria⁹⁴. Como noutras situações⁹⁵, a consciência dos direitos provinha do suporte da autoridade colonial do território de origem, ela mesma mais ou menos condicionada pela conjuntura política e pelas condições sociais no terreno. Na verdade, parte dos direitos dos *coolies*, mormente o de fixação por conta própria após o cumprimento do contrato, estava consignado no regulamento de 17 de Dezembro de 1894, à luz do qual se tinham elaborado os contratos.

A diversidade das opções espelha a consciência dos *coolies* no tocante aos seus direitos. Em Maio de 1900, dos 9 chineses que concluíram o contrato na *Infante D. Henrique*, 4 seguiram para a cidade, ao passo que os restantes 5 se declararam dispostos a ficar ao serviço da roça até à chegada do transporte em que embarcariam⁹⁶. Embora não inédita, esta diversidade de opções não era a mais frequente. Ela espelha a confiança dos

No arquipélago, fosse pelo escasso número de *coolies*, fosse pela convicção de dominarem o relacionamento social nas roças, entre os roceiros não parece terem avultado esses medos. Os roceiros limitaram-se a cautelas mais ou menos corriqueiras quando da justaposição de trabalhadores de diversas origens.

⁹³ Veja-se sentimento similar em relação aos *coolies* contratados na Guiana, cf. JAYARWARDENA 1963:17.

⁹⁴ AHSTP, C.266, P.3.

⁹⁵ Para o caso dos *cabindas*, veja-se NASCIMENTO 1991.

⁹⁶ AHSTP, Núcleo do Príncipe, Câmara Municipal, M.297, missiva de 11 de Maio de 1900, de Francisco José da Silveira.

chineses na sua condição. Mas cumpre notar que denota igualmente uma relativa lassidão dos constrangimentos nas roças ou opções caladas, embora bem definidas, dos roceiros relativamente ao escrupuloso respeito pelas prerrogativas deste segmento de trabalhadores. Por outras palavras, a ausência de tentativas de derrogar a liberdade dos chineses também terá tido a ver com a sua escassa valia enquanto mão-de-obra para as roças e com as conveniências do próprio recrutamento. Como noutras circunstâncias, a liberdade e a respectiva capacidade de a reivindicar resultavam quer de um implícito jogo de forças entre os vários grupos e agentes sociais, quer da conjuntura política.

Vários chineses que permaneceram nas ilhas viriam a reclamar o reembolso das importâncias depositadas na fazenda em troca da abdicação do direito à viagem de regresso⁹⁷. Aparentemente, o reembolso da quantia depositada terá sido mais célere em S. Tomé⁹⁸ do que no Príncipe. Alguns que tinham optado por permanecer nesta ilha seriam atendidos a partir de Maio de 1901⁹⁹. Contra a inércia da administração, Iku-Cheong, empregado numa roça, manifestando desejo de ficar pelo Príncipe, reclamou por mais de um vez a entrega de 120 patacas, o equivalente a 60\$000 réis¹⁰⁰.

Afirmando-se inaptos para o árduo trabalho do mato, os *coolies* revelaram-se, todavia, um caso notável de mobilidade e de integração social, em parte devidas, como se realçou, à marginalidade da experiência da sua contratação. Independentemente de alguns deles se terem quedado pelas roças, outros protagonizariam uma notória trajectória ascensional. Instalar-se-iam como pequenos comerciantes, fazendo negócios com os serviçais e, posteriormente, com os ilhéus. Alguns deles terão começado a sua inserção social fora das roças após rescisões de contrato em resultado de conflitos, caso da rescisão de 1899 entre a roça *S. Nicolau* e os respectivos *coolies*. Uma vez de posse do dinheiro até então depositado, terão imediatamente iniciado transacções com os serviçais, uma forma quase espontânea de integração económica no exíguo meio exterior às roças. Como notava um roceiro, com tal liberalidade inoportuna, a autoridade abriu-lhes o cami-

⁹⁷ AHSTP, C.281, P.1, nota nº223, de 4 de Junho de 1901, do governador do distrito, João Duarte Ferreira.

⁹⁸ AHU, DGU, Colonização, of. nº281, de 24 de Agosto de 1900, do governador, Amâncio Borges Cabral.

⁹⁹ AHSTP, Núcleo do Príncipe, Câmara Municipal, M.297, nota nº525, de 24 de Maio de 1901, do secretário geral do governo da província.

¹⁰⁰ AHSTP, C.297, P.2, nota nº151, de 3 de Julho, e nº280, de 22 de Outubro de 1902, do governador do distrito, João Duarte Ferreira.

nho para desmoralizarem os serviçais, além de que a província já não se conseguiria ver livre deles¹⁰¹. Apesar da rarefacção de oportunidades num tecido económico dominado pela extroversão, vários chineses não se confinaram ao comércio informal, tendo-se estabelecido como comerciantes, um êxito em parte baseado nos seus valores culturais.

Ora, as características idiossincráticas e o reduzido número, que tinham protegido os chineses nas roças, revelaram-se adversos quando alguns deles procuraram singrar noutras actividades, mormente no comércio¹⁰². Não só essa actividade comercial parecia incómoda pela suspeita de trato ilícito com os serviçais¹⁰³, como também foram, aqui e além, acusados de desrespeitar normas da actividade comercial – nomeadamente o horário –, com o que colocavam em causa direitos dos assalariados europeus. Por exemplo, em resultado desse tipo de litígio, Chu San, estabelecido na rua de S. João, tendo sido multado pelo fiscal da Câmara a pretexto de ter a porta aberta depois do toque do sino, declarou ser falsa tal acusação, o que se dispôs a provar com testemunhas, pelo que pedia que a multa não fosse aplicada. Em Janeiro de 1912, porque a pendência já estava afecta ao poder judicial, a Câmara declarou-se incompetente para tomar qualquer resolução¹⁰⁴.

¹⁰¹ FFM, carta de 20 de Abril de 1899, de Alberto Garrido.

¹⁰² Não deixa de ser irónico que, na Guiana, os comerciantes portugueses tenham sido acusados, por exemplo, da violação da proibição do comércio ao domingo. Certas características da actividade comercial e a posição social intermédia de grupo migrante, etnicamente delimitado, tornavam-nos especialmente vulneráveis às acusações de desenvolverem uma actividade comercial moralmente duvidosa (MOORE 1987:144-145), além de os tornarem um alvo fácil das insurgências sociais.

Nalguma medida, em S. Tomé, a sobrevivência económica dos *coolies* não devia deixar de concitar a inveja social e ataques de cariz racista, devendo existir alguns paralelismos com a supracitada situação dos portugueses na Guiana.

¹⁰³ Curiosamente, Cadbury, chocolateiro inglês que viria a manter um braço-de-ferro com os roceiros a propósito do *cacau escravo*, não apenas defendeu o sistema de lojas das roças, como criticou o facto dos serviçais se encontrarem à mercê do lojista chinês, sempre pronto a trocar aguardente ordinária ou artigos muito inferiores por cacau roubado ou pelo salário do serviçal, cf. CADBURY 1910:33.

É possível que, à semelhança de outros comerciantes, os chineses tenham apostado na venda clandestina de aguardente a serviçais. Por exemplo, em 1911, o fiscal da Câmara lavrou dois autos de transgressão, um contra Liassi, ou Li Assi, por venda de vinho e aguardente a trabalhadores africanos. O outro auto inculpava William Emmanuel Colle da venda de aguardente na sua residência para o que tão pouco possuía licença. Os autos seriam remetidos ao poder judicial em virtude dos supostos transgressores não terem pago a multa voluntariamente, cf. AHSTP, Câmara Municipal de S. Tomé. Livro de Actas nº17. 1911/1912, fl.7, sessão de 10 de Maio de 1911.

¹⁰⁴ AHSTP, Câmara Municipal de S. Tomé. Livro de Actas nº17. 1911/1912, sessão de 18 de Janeiro de 1912.

A espaços, viram-se a braços com as autoridades administrativas, porventura condicionadas pelos preconceitos raciais. Não era apenas a transgressão de horários que, quando protagonizada por comerciantes não europeus, era particularmente malquista. Em Dezembro de 1914, o vogal Moutinho reclamou contra o que se passava nas lojas de vários macaístas, que mantinham a porta aberta depois das horas regulamentares com grande prejuízo para os outros comerciantes e para todos em geral, até porque, contra a interdição de venda de bebidas alcoólicas aos serviçais, estes iam ali embebedar-se. O vogal instou a que se levasse a peito a inibição desses abusos¹⁰⁵.

É difícil separar o fundamento das acusações da má vontade das autoridades enfunada pelo racismo que impregnava a acesa luta política na República. É possível que o carácter expedito de certas decisões tenha sido induzido pela arbitrariedade subliminarmente justificada pelo preconceito racial. Quando, em 1914, Açan, decerto chinês, estabelecido na rua Miguel Bombarda, pediu licença para concertar o telhado da casa comercial, contando para isso com informação favorável do condutor das obras municipais, o presidente informou que a dita casa, térrea e toda torcida, se encontrava em péssimo estado. Com tal informação, levou a comissão a deliberar a intimação da demolição da casa¹⁰⁶. Em todo o caso, o preconceito não campeava infrene nem era unívoco. Se as autoridades recusaram algumas demandas de comerciantes chineses, aceitaram-lhes outras¹⁰⁷.

Portanto, o facto de se terem estabelecido não eliminou os factores de conflitos, alguns deles coloridos pelas rivalidades raciais em voga nos primeiros decénios de Novecentos. A sua ascensão económica e a assimilação ao colonizador teve, como vimos, um reverso na acusação de prejudicarem os direitos dos assalariados europeus. Mas não só. Aquela assimilação informal foi, aqui e além, objecto de ressentimento por parte

¹⁰⁵ Na circunstância, o escrivão informou que os comerciantes tinham direito a ter a porta aberta depois do horário regulamentar quando munidos da licença respeitante a casas de pasto, bilhares, botequins e restaurantes, onde, todavia, não deveriam vender bebidas alcoólicas destiladas a indígenas e a trabalhadores africanos. Competia aos zeladores e à polícia pôr cobro à inobservância de tais regras, AHSTP, Câmara Municipal de S. Tomé. Livro de Actas nº20. 1914/1915, sessão de 23 de Dezembro de 1914.

¹⁰⁶ AHSTP, Câmara Municipal de S. Tomé. Livro de Actas nº20. 1914/1915, sessão extraordinária de 28 de Maio de 1914.

¹⁰⁷ Por exemplo, em 1914, Assi, estabelecido na rua Rodrigues de Freitas, desejando mudar para a rua Garrett, pediu que aquelas licenças fossem transferidas, o que foi deferido pelo executivo camarário, cf. AHSTP, Câmara Municipal de S. Tomé. Livro de Actas nº20. 1914/1915, sessão extraordinária de 1 de Maio de 1914.

dos ilhéus¹⁰⁸. Em todo o caso, até pelo seu escasso número, não parece que se tenham sedimentado sentimentos e atitudes em termos tais que se possa falar de uma rivalidade étnica duradoura.

Por alguns anos, restaram os estereótipos. Fundamento das arguições à parte, os *coolies* traziam e deixaram a fama de desordeiros e de viciados no jogo¹⁰⁹, anátema que, independentemente de corroborado no arquipélago¹¹⁰, também deveria ser em muito tributário do interesse da administração portuguesa na economia do jogo em Macau.

No meio de escolhos diversos, a sua trajectória ascensional foi notável. Por exemplo, não deixa de ser significativo que, anos após da sua chegada, já fossem designados por “macaenses”¹¹¹ ou “macaístas”¹¹² e não por *coolies*.

No plano material, o legado é, naturalmente, escasso. No virar do século, na roça *Boa Entrada* os chineses fabricavam cestos com fibra de palmeira, os quais eram usados para a plantação dos cacauzeiros. Aproveitariam as suas horas vagas para fabricar outros cestos de formas variadas¹¹³. Pesquisa mais aturada poderá revelar e provar a filiação de certos artefactos e técnicas na passagem dos chineses pelo arquipélago.

Relembre-se, a solução de importação de *coolies* revelou-se marginal. Por isso, e atenta também a exiguidade do meio social ilhéu, a importação de padrões culturais e a sua trajectória não se revelaram suficientes para produzir uma compartimentação étnica indutora de um pluralismo social resiliente. Alguns juntaram-se a africanas e deram origem às famílias Chong e Ten Jua¹¹⁴. Há decénios, elementos destas famílias en-

¹⁰⁸ Num jornal de ilhéus, criticava-se asperamente o impedimento em que se achavam os polícias negros de prender, mesmo se em flagrante delito, um europeu. Curiosamente, ilustrava-se essa situação ilegal com o mau exemplo dado por um sargento que, por seu alvedrio, relevara a multa em que incorrera um chinês por vender aguardente a uns serviçais, dizendo que um “preto” não podia multar um “branco” (*A Liberdade* n°19, de 4 de Maio de 1920, p.2), a quem, portanto, se assimilava aquele comerciante.

¹⁰⁹ Como exemplo do eco dessa visão dos *coolies*, coteje-se NEVES 1929:64.

¹¹⁰ O jogo terá sido uma actividade reprimida e clandestina. Pela cláusula 21 do contrato, o roceiro não permitiria jogo nas suas fazendas e tomaria todas as providências no intuito de salvaguardar o dinheiro do trabalhador chinês, cf. AHU, DGU, Colonização, contrato n°288 entre Belard & Filhos e Lau to-chie.

¹¹¹ *O Africano* n°12, de 30 de Maio de 1909, p.2 e n°16, de 26 de Junho de 1909, pp.2-3.

¹¹² *A Voz d’Africa* n°13, 1 de Março de 1913, pp.1-2; também AHSTP, Câmara Municipal de S. Tomé. Livro de Actas n°20. 1914/1915, sessão de 23 de Dezembro de 1914.

¹¹³ MASUI 1907:89.

¹¹⁴ SEIBERT 2001:53.

gajaram-se no processo de reivindicação pela independência do arquipélago. Hoje, alguns descendentes dos *coolies* ali chegados no fim de Oitocentos continuam as suas vidas em S. Tomé e em Portugal, lugares onde se teceu a história de seus ancestrais.

As experiências com indianos

À importação de chineses, que visava abastecer as roças de mão-de-obra para as tarefas do mato, sucedeu a contratação de indianos que, diferentemente daquela, foi cautelosamente gizada em função de tarefas específicas relevantes para as plantações¹¹⁵. O traço comum da importação de indianos com a precedente contratação dos chineses residiu na circunstância dela ser aventada em razão, não apenas do conhecimento da utilização dos *coolies* nas colónias inglesas e francesas, como também de informações ou de empenho de militares e governantes que, a par ou ao cabo do seu tirocínio pelas várias possessões, se colocariam ao serviço dos roceiros.

Em Janeiro de 1905, Claudino de Sousa e Faro participou a Francisco Mantero ter contratado um homem hábil em todo o trabalho relacionado com a palmeira. No contrato, válido por três anos prorrogáveis, estipulavam-se como condições o pagamento uma rupia diária, além de comida, médico e botica e uma muda de roupa em cada ano¹¹⁶. Talvez na sequência desta informação, a hipótese de contratação de indianos terá sido ponderada por Francisco Mantero, como se infere da missiva de um dos administradores das roças da Sociedade de Agricultura Colonial no Príncipe. Em Abril, Manuel dos Santos Abreu afirmava existirem na roça a seu cargo cerca de um milhão de palmeiras, uma estimativa por defeito. Não negava a possibilidade dos indianos poderem ser produtivos no tratamento das palmeiras. Ainda assim, não se lhe afigurava conveniente contratar mais de 12, não devendo o ordenado passar os 4\$000 réis mensais. Constatados os seus préstimos, poder-se-iam importar mais, não fosse,

¹¹⁵ CLARENCE-SMITH alude à contratação de indianos, a título de trabalhadores especializados, como uma tentativa mais de obter mão-de-obra em condições económicas favoráveis (1991:33). Não parece que a especialização fosse mais do que alguma destreza em trabalhos do mato. Também no plano das economias, a contratação de indianos revestiu contornos diversos da precedente contratação dos chineses.

¹¹⁶ FFM, carta de 3 de Janeiro de 1895, de Claudino de Sousa e Faro.

lembrava, repetir-se o sucedido com os chineses¹¹⁷. O administrador da outra roça, João Maria da Silva, confessou o seu desconhecimento sobre tal “raça de gente”. Porém, como supostamente sabiam tratar de coqueiros, não parecia mau contratarem-se uns tantos para tratar dos coqueiros e limpar as palmeiras¹¹⁸. Nas roças, subsistia, por conseguinte, a hipótese de afectação de um segmento diferenciado de mão-de-obra a trabalhos específicos sem risco de colisão com a rotina do grosso do pessoal que labutava no mato.

Não sabemos se Francisco Mantero os terá importado para as roças da Sociedade de Agricultura Colonial, mas a Companhia da Ilha do Príncipe celebrou em Nova Goa, em 5 de Junho de 1905, um contrato com um grupo de indianos, presumivelmente 19. O contrato vigorava por cinco anos e os salários, atenta a diferenciação social dos elementos do grupo, oscilavam entre os 600 aos 200 réis diários em moeda do reino. Previa alojamento com boas condições higiénicas, alimentação abundante e preparada segundo seus usos e costumes e, ainda, tratamento gratuito. Garantia-se o repatriamento em caso de doença antes dos cinco anos ou ao fim desse tempo. O contrato interditava aos indianos o abandono da roça¹¹⁹.

Pelo menos alguns destes indianos revelariam incapacidade de adaptação. Num requerimento de 6 de Outubro de 1905, dirigido ao curador, Diogo Fernandes e Sebastião Fernandes sublinhavam que uma das condições do contrato era a repatriação por doença, pelo que a solicitavam para não terem o fim dos seus patrícios, que tinham falecido com febres e deixado a família na completa miséria. Diziam ter muito a narrar conquanto só pedissem a repatriação, mostrando-se arrependidos do mau passo dado ao deslocar-se para uma terra tão distante. Por essa altura, já tinham abandonado a roça, estando afectos às Obras Públicas. Volvido um mês, renovaram o pedido de repatriamento. Tendo deixado a roça *Água Izé* por motivos de saúde, continuavam doentes e sem os alimentos a que estavam habituados. Mais uma vez, imploravam, por comiserção, o repatriamento. Dado estarem em causa contratos não ratificados na Curadoria, o curador endossou o requerimento dos dois “indios” ao governador para este providenciar¹²⁰.

¹¹⁷ FFM, carta de 5 de Abril de 1905, de Manuel dos Santos Abreu.

¹¹⁸ FFM, carta de 1 de Abril de 1905, de João Maria da Silva.

¹¹⁹ AHSTP, C.348, P.1, of. n°242, de 11 de Novembro de 1905, do curador, Emerico Alpoim Cabral.

¹²⁰ AHSTP, C. 348, P.1, of. n°242, de 11 de Novembro de 1905, do curador, Emerico Alpoim Cabral.

É provável que este desenlace tenha assestado um golpe decisivo na hipótese de contratação de indianos, malgrado os alvitre formulados a espaços a tal respeito. Por exemplo, em 1909, o coronel Wyllie, apoiante dos roceiros na disputa com os chocolateiros seus compatriotas, teria manifestado estranheza por os agricultores de S. Tomé não se terem lembrado da introdução de indianos, não dos idos para Água-Izé, mas de nativos da Índia inglesa. Reputando-os de resistentes ao clima e de magníficos para o trabalho, ter-se-ia disposto a indicar agentes de emigração na Índia que forneceria bons trabalhadores. Ainda segundo Wyllie, os idos para S. Tomé eram naturais de Goa, que tinham emigrado devido à fome. Indivíduos mais ou menos civilizados, não estavam afeitos ao trabalho agrícola pelo que não tinham dado resultado. Já os trabalhadores que indicava provariam bem por estarem habituados ao trabalho rude e provirem de uma região insalubre¹²¹. Por certo, as sugestões de Wyllie relativamente à contratação de naturais da Índia inglesa dificilmente poderiam ser levadas em consideração, dadas a pressão nacionalista exercida sobre o governo colonial da Índia inglesa para a supressão da emigração e a má fama de S. Tomé e Príncipe.

Os roceiros, que entretantes tinham logrado contratar caboverdianos e encetado a contratação de moçambicanos, prescindiram de mais experiências com trabalhadores asiáticos. Já as autoridades recorreriam a indianos sentenciados para os trabalhos de combate à doença do sono na ilha do Príncipe. Mas, salvaguardadas as diferenças da situação, os resultados foram igualmente frustrantes. Em 1913, o médico Bernardo Francisco Bruto da Costa, também indiano, sustentaria que aqueles deportados, pelas suas péssimas condições orgânicas, não podiam prestar grandes serviços – por exemplo, nas derrubadas – na brigada de combate à doença do sono, pelo que ordenara que se quedassem pela cidade de Santo António, onde procederiam à limpeza dos quintais e das ruas¹²². Para Bruto da Costa, um contingente de 72 indianos revelou-se inútil dada a sua debilidade física¹²³. Possivelmente, neste número não se incluíam 14 indianos, ou “índios”, oriundos de Moçambique, etiquetados de salteadores, chegados em Agosto de 1914 para a brigada do combate à doença do sono no Príncipe, que informaria não precisar dos seus préstimos. Como an-

¹²¹ FFM, carta de 20 de Agosto de 1909, de Paco.

¹²² AHSTP, C.463, P.5, nota n°80, de 19 de Outubro de 1913, do chefe da missão, Bernardo Francisco Bruto da Costa.

¹²³ COSTA 1939:108.

teriormente, em vista da sua fraca compleição física, em Novembro de 1914 sugerir-se-ia a sua utilização na limpeza das repartições públicas¹²⁴.

Alguns desses indianos ter-se-ão arrastado pela ilha. Em Fevereiro de 1919, 9 deles endereçaram ao governador da província um requerimento a solicitar o regresso a suas terras. O administrador do concelho do Príncipe atestaria o seu bom comportamento. A situação dos requerentes ter-se-á afigurado susceptível de atendimento e, conforme determinação do governador, em Outubro desse ano, 10 deportados “indios” seguiram para S. Tomé¹²⁵, donde, presumivelmente, rumaram à terra natal ou de origem.

Como já sucedera ao longo de Oitocentos, em que as ilhas tinham conhecido médicos, sacerdotes e advogados oriundos da Índia, também em Novecentos continuariam a viver no arquipélago uns tantos indianos, por regra em posição de relativo destaque e sem conflitos assinaláveis no capítulo económico e social¹²⁶. Apenas o conflito com a União Indiana viria a introduzir uma perturbação artificial nessa relativa paz em que, ao longo de anos, os indianos tinham desenvolvido o seu comércio.

Notas conclusivas

Ao cabo desta resenha pela passagem dos *coolies* pelo arquipélago, cumpre assinalar as hipóteses de aprofundamento do estudo da sua interacção com a sociedade insular, tendo, por exemplo, presentes as possibilidades e os limites impostos pela arquitectura política colonial. Ulteriores investigações poderão deslindar facetas das suas relações nas roças com os *angolas* e, mais interessante, com os ilhéus, com quem se foram misturando.

No tocante ao móbil que os conduziu ao arquipélago, a avaliação da sua prestação no trabalho estava enviesada pela experiência tida com os *angolas* e pelas dificuldades políticas e económicas de mobilização de avultados contingentes de indianos ou chineses. Com efeito, entre os factores que inviabilizaram o seu recrutamento estiveram, não apenas a elevada mortali-

¹²⁴ AHSTP, Série C, Reservados, M.10.

¹²⁵ AHSTP, C.549, P.3, of. n.º60, de 27 de Fevereiro e of. n.º283, de 1 de Outubro de 1919, dos administradores do concelho do Príncipe.

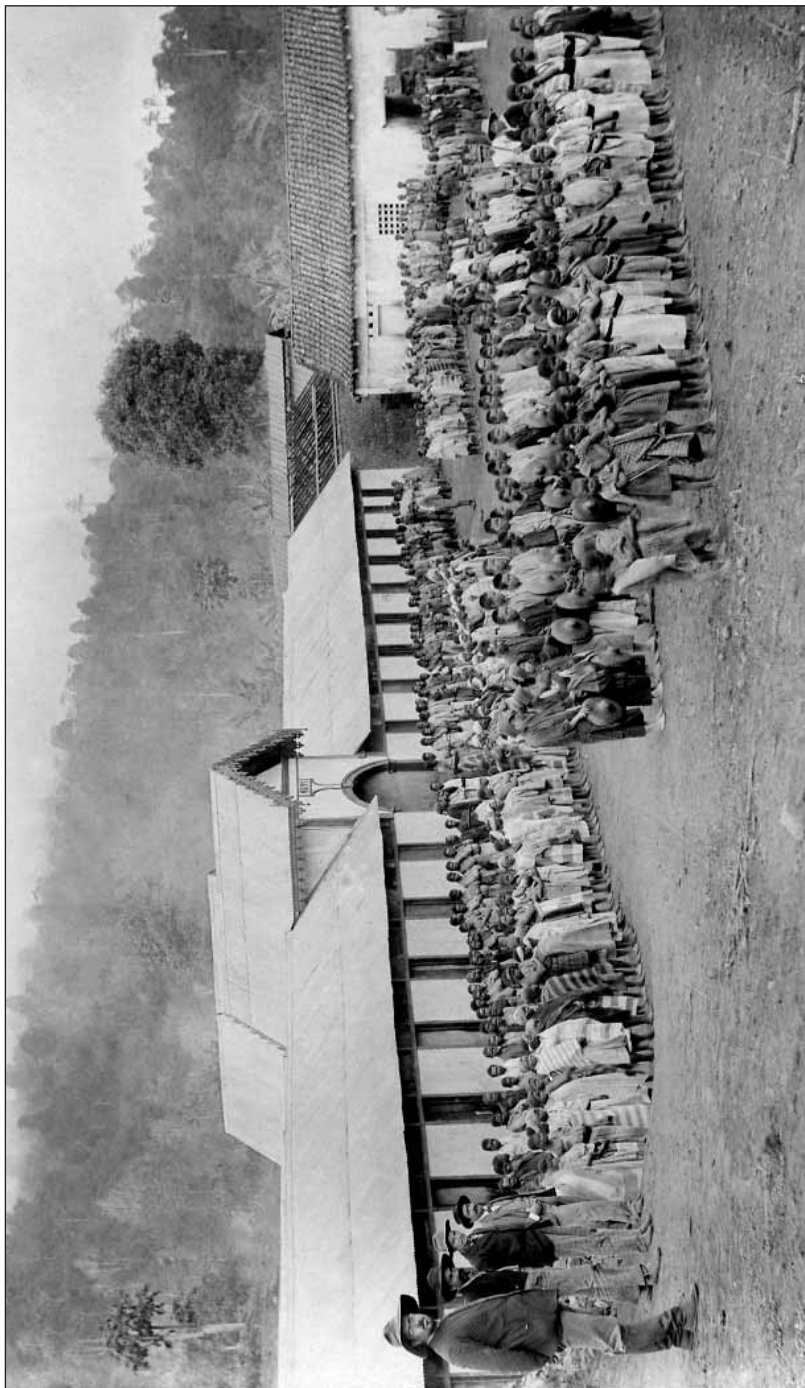
¹²⁶ Décadas antes, o voluntarismo do governador Ricardo Vaz Monteiro levava-o a incriminar o presidente da Associação Comercial de S. Tomé devido a uma representação enviada a Oliveira Salazar relativa ao estado económico e social da colónia. Na ocasião, Correia Afonso, advogado e redactor da representação, seria também detido. Conduzidos ambos sob prisão para Lisboa, seriam absolvidos e voltariam a S. Tomé.

dade e uma fraca prestação laboral, mas também a quase impossível obtenção de um continuado apoio governamental ao recrutamento e ao transporte até ao arquipélago. No plano das hipóteses, por um lado, se uma tal corrente migratória tivesse restado como a única alternativa, certamente que chineses ou indianos teriam ‘evoluído’ no sentido da aptidão para a agricultura, como o permite pensar o facto de, inicialmente, também terem sido inúmeras as reservas em relação aos caboverdianos. Por outro, tal significaria também uma mais ou menos forçada mudança dos próprios roceiros.

As passagens de trabalhadores asiáticos foram por demais efémeras para deixarem traços marcantes na sociedade insular. Ao invés do sucedido noutros meios coloniais, onde o contingente de importados indianos acabou suscitar mudanças nas relações de trabalho sucedâneas da escravatura ou conduzir à gestação de sociedades com alguma compartimentação social e cultural, em S. Tomé e Príncipe, o carácter esporádico e quase excepcional da importação de *coolies* retirou a esta qualquer impacto significativo nas mudanças sociais no arquipélago. Contraponto da quase esvanecida herança *coolie*, alguns *coolies* puderam radicar-se fora das roças e concretizar uma trajectória ascensional conquanto limitada pelos efeitos políticos e económicos da arquitectura colonial.



1 - Grupo de *Coolies* da roça Monte Café.



2 - *Coolies* na forma do Pessoal da roça Monte Café.

BIBLIOGRAFIA

- ALLEN, Richard B., 1983, “Marronage and the Maintenance of Public Order in Mauritius, 1721-1835” in *Slavery & Abolition* nº3, vol.4, Londres.
- ALMADA, Vicente Pinheiro Lobo Machado de Mello e, 1884, *As ilhas de S. Thomé e Príncipe (Notas de uma administração colonial)*, Lisboa, Typographia da Academia Real das Sciencias.
- BONFIM, João do Sacramento, 2000, *Os processos migratórios em S. Tomé e Príncipe e a corrente portuguesa*, dissertação de mestrado, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.
- BREMAN, Jan, 1990, *Taming the Coolie Beast. Plantation Society and the Colonial Order in Southeast Asia*, Oxford, Oxford University Press.
- CADBURY, William A., 1910, *Os serviços de S. Thomé*, Lisboa, Livraria Bertrand
- CLARENCE-SMITH, Gervase, 1988, “Report on the Indian Ocean Slave Trade Workshop”, Londres, SOAS, African History Seminar.
- CLARENCE-SMITH, Gervase, 1990, *O terceiro império português (1825-1975)*, Lisboa, Teorema.
- CLARENCE-SMITH, Gervase, 1991, “O papel dos custos do trabalho no florescimento e declínio das plantações de cacau em S. Tomé e Príncipe” in *Revista Internacional de Estudos Africanos* nº14-15, Lisboa, Centro de Estudos Africanos e Asiáticos, I.I.C.T.
- CONRAD, Robert, 1978, *Os últimos anos da escravatura no Brasil 1850-1988*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira.
- COSTA, Bernardo, Francisco Bruto da, 1939, *Vinte e três anos ao serviço do país no combate às doenças em África*, Lisboa, Livraria Portugalíia.
- DUFFY, James, 1967, *A question of slavery*, Oxford, Clarendon Press.
- FIGUEIREDO, Fernando, 2001, “Macau” in MARQUES, A. H. de Oliveira, coord., *O império africano 1890-1930*, Lisboa, Editorial Estampa.
- LAURENCE, K. O., 1994, *A Question of Labour. Indentured Immigration into Trinidad and British Guiana 1875-1917*, Londres, James Currey.
- LIMA, José Joaquim Lopes de, 1844, *Ensaio sobre a statistica das possessões portuguesas na Africa occidental e oriental; na Asia occidental; na China, e na Oeania*, Livro II, Lisboa, Imprensa Nacional.
- MASUI, Théo, 1907, “Viagem à ilha de S. Thomé” in *A ilha de S. Thomé e o trabalho indígena*, Lisboa.

- MOORE, Brian L., Race, 1987, *Power and Social Segmentation in Colonial Society. Guyana After Slavery 1838-1891*, Nova Iorque, Gordon and Breach.
- NASCIMENTO, Augusto, 1991, “Cabindas em S. Tomé” in *Revista Internacional de Estudos Africanos* nº14-15, Lisboa, Centro de Estudos Africanos e Asiáticos, I.I.C.T.
- NASCIMENTO, Augusto, 2001, *Mutações sociais e políticas em S. Tomé e Príncipe nos séculos XIX-XX: uma síntese interpretativa*, S. Tomé, Agência Portuguesa de Apoio ao Desenvolvimento.
- NASCIMENTO, Augusto, 2002, *Poderes e quotidiano nas roças de S. Tomé e Príncipe de finais de Oitocentos a meados de Novecentos*, S. Tomé, SPI.
- NASCIMENTO, Augusto, 2002, *Órfãos da Raça. Europeus entre a fortuna e a desventura no S. Tomé e Príncipe colonial*, S. Tomé, Centro Cultural Português – Instituto Camões.
- NEVES, Abel Augusto Mendes da Costa, 1929, “A mão de obra para S. Tomé e Príncipe” in Sep. do *Boletim Geral das Colónias* nº43, Lisboa.
- PHILLIPS, Anne, 1989, *The Enigma of Colonialism. British Policy in West Africa*, Londres, James Currey.
- SANTOS, Gomes dos, 1903, *As nossas colonias*, Lisboa, Emp. do Portugal em África.
- SEIBERT, Gerhard, 2001, *Camaradas, clientes e compadres. Colonialismo, socialismo e democratização em São Tomé e Príncipe*, Lisboa, Vega.
- SERRÃO, José Vicente, 1998, “Macau” in ALEXANDRE, Valentim e DIAS, Jill, coord., *O império africano 1825-1890*, Lisboa, Editorial Estampa.
- TINKER, Hugh, 1984, “Into Servitude: Indian Labour in the Sugar Industry” in MARKS, Shula e RICHARDSON, Peter (eds.), *International Labour Migration. Historical Perspectives*, Londres.

